

## **Diário Oficial da União – Edição 159 – Seção 1 – p. 358**

*Conselho Nacional do Ministério Público/Corregedoria Nacional do Ministério Público*

### **PORTARIA Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Instauração de correição  
extraordinária nas unidades do  
Ministério Público Brasileiro

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III);

considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério

Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados;

considerando que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe precipuamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando que, nos termos do art. 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (inciso X), bem como é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

considerando a necessidade do Conselho Nacional do Ministério Público ter conhecimento de todos os meios de investigação eventualmente utilizados pelo Ministério Público brasileiro e que possam atingir direitos e garantias individuais, a exemplo daqueles usados para atividades de interceptação telefônica, de telemática ou de informática (Resolução CNMP nº 36/2009); soluções de análise e para coleta de dados; soluções de intrusão, bem assim ferramentas análogas, resolve:

1. Instaurar Correição Extraordinária em todas as unidades do Ministério Público Brasileiro, englobando os ramos dos Estados e da União, com o fim de apurar: a) a existência; b) a forma de aquisição; e c) a forma de controle de soluções de análise de dados - tráfego ICP/PCAP; solução para coleta de dados (fishing); solução de intrusão (CFTV); solução de intrusão (smartphones), bem assim ferramentas análogas, inclusive as que permitem ataques man-in-the-middle.

2. Designar Alessandro Santos de Miranda, coordenador de Correições e Inspeções; Marco Antonio Santos Amorim e Vera Leilane Mota Alves de Souza, coordenadores substitutos da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho e Bernardo Maciel Vieira, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Determinar que sejam comunicados os procuradores-gerais de justiça e os corregedores-gerais dos Ministérios Públicos dos Estados, informando-lhes da correição.

5. Determinar que sejam comunicados os procuradores-gerais e corregedores do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando-lhes da correição.

6. Determinar, como medida preliminar, que sejam requisitadas informações dos procuradores-gerais de justiça dos Ministérios Públicos Estaduais e dos procuradores-gerais do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7. Determinar que sejam comunicados os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição.

8. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.

9. Decretar o sigilo do conteúdo dos autos, haja vista sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 43, parágrafo 5º, do RICNMP, aplicável à espécie, e do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

10. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária no Ministério Público Brasileiro, englobando os ramos dos Estados e da União, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

11. Determinar que seja instaurado um procedimento no sistema Elo (CNMP) para cada Ministério Público Estadual e para cada ramo do Ministério Público da União a serem correccionados.

**RINALDO REIS LIMA**

Corregedor

\*\*\*\*\*

## **Diário Oficial da União – Edição 159 – Seção 2 – p. 45**

*Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-Geral de Justiça Militar*

### **PORTARIA Nº 122/PGJM, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a necessidade de alterar a estrutura administrativa do Centro de Memória do Ministério Público Militar, resolve:

Art. 1º Designar a Dra. ANA CAROLINA SCULTORI TELES, Promotora de Justiça Militar, para ocupar o encargo de Diretora do Centro de Memória do Ministério Público Militar, regulamentado pela Portaria nº 197 /PGJM, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**

\*\*\*\*\*

## **Diário Oficial da União – Edição 159 – Seção 3 – p. 142**

*Ministério Público da União/Ministério Público Militar*

### **RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 15/2021**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0000384/2021-12. Empresa vencedora: CWF-BRASIL SERVIÇOS - ME, com valor total anual de R\$ 39.306,36. CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA Coordenador de Licitações (SIDEDEC - 20/08/2021) 200008-00001-2021NE000036

### **RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2021**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0000477/2021-81. Empresa vencedora: LUNAZ COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, com valor total de R\$ 7.380,00 para o item 1 e valor total de R\$ 2.100,00 para o item 2. CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA Coordenador de Licitações (SIDEDEC - 20/08/2021) 200008-00001-2021NE000036

*Procuradoria-geral de Justiça Militar/ Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/ Departamento de Gestão de Pessoas*

### **EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 20/08/2021 a 19/08/2024, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor, pela UNICAP.

23 de agosto de 2021

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 20/08/2021 a 19/08/2024, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, Alcides Wagner Serpa Guarino, Pró-Reitor, pela U N I R I O.

\*\*\*\*\*